



Rua Pinheiro Machado, 533 – Centro – São Sebastião do Cai

Contatos: (51) 3635 1926 Whats 986009659

e-mail: [sindcomerciantescai@yahoo.com.br](mailto:sindcomerciantescai@yahoo.com.br); site: [www.sindicomerciantescai.com.br](http://www.sindicomerciantescai.com.br);

**EDITAL EXTRATO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-2022/2023- MR 055141/2023: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO**, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 533, Centro, São Sebastião do Cai/RS, neste ato representado por sua presidente, MÁRCIA WISSMANN, vem tornar público, para os empregados do MERCADO E AÇOUQUE HOSS LTDA, CNPJ 48.684.829/0001-87 **que foi firmado ACORDO COLETIVO**, data base em **1º de março de 2023**, que beneficia os empregados destes mercados, com os seguintes direitos econômicos e sociais **Reajuste dos salários**: Percentual de 5,47% devido a partir de 01/03/2023, aplicado sobre o salário reajustado de 01/03/2022; **Pisos salariais**: De R\$ 1.680,00, para os empregados em geral e de R\$ 1.967,00, para açougueiro/padeiro/confeiteira, devidos a partir de 01/03/2023; **Pagamento das diferenças salariais**: Pago na folha salarial de OUTUBRO/2023; **Prêmio Frequência**: No valor de R\$ 88,00, mensal, em moeda corrente ou em forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento; **Adicional tempo de serviço**: Triênio de 3% sobre o salário efetivamente percebido; **Adicional quebra de caixa**: De 10% do piso salarial aos empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente e ou podendo ser pago proporcional as horas trabalhadas neste serviço; **Estabilidade da gestante**: Durante a gravidez e até 60 dias contados após o retorno do benefício previdenciário (salário maternidade); **Horário de Natal e fim de ano**: Expediente que não poderá exceder das 12h 30 min. nos dias 24 e 31 de dezembro/2023; **Trabalho aos domingos e feriados/2023**: O trabalho dos feriados deverá ser pago como horas extras com adicional de 100% na folha salarial. Somente é permitido, com registro de ponto, sendo vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, sexta-feira santa, primeiro de maio e 25 de dezembro. **Horário de trabalho aos domingos e feriados**: Em turno único, com jornada que não poderá exceder a 4 horas diárias, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando o expediente poderá em dois turnos, com jornada de no máximo 7 horas. **Do pagamento do Trabalho aos domingos e feriados**: O trabalho nos feriados deverá ser pago como hora extra com adicional de 100%. E o trabalho aos domingos além do pagamento extra devido, será concedido uma folga remunerada na mesma quantidade de horas trabalhadas. **Multa para as empresas pelo descumprimento da obrigação de fazer**: De 25 a 50% do piso salarial, por cada empregado prejudicado; **Duração do intervalo intrajornada**: O intervalo para descanso e alimentação deverá ser de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregados estudantes; **Assistência do sindicato nas homologações**: É obrigatória a conferência da rescisão contratual do empregado no sindicato, para os empregados com mais de 09 meses de trabalho na empresa; **Contribuição assistencial negocial dos empregados**: De 2% do piso salarial nos meses de novembro e dezembro/2023 e fevereiro/2024, com direito de oposição individual às contribuições aprovadas na Assembleia Geral da categoria e estabelecidas no instrumento coletivo, no prazo de até 10 dias da publicação do presente edital. **O empregado deverá marcar hora pelo fone 986009659, para ser atendido, e comparecer no horário e dia marcado, de segunda a sexta feiras, das 8:00 as 11:30 horas, munido de documentação pessoal, folha salarial março, agosto e outubro/2023 e carta de oposição dirigida a entidade sindical. Informações adicionais: Informa ainda que o presente edital está sendo publicado no site da entidade sindical e poderá ser afixado no mural das empresas. As demais vantagens e direitos assegurados aos empregados, também podem ser consultados na íntegra do instrumento coletivo, solicitação MR057892/2023, pelo site [www.sindicomerciantescai.com.br](http://www.sindicomerciantescai.com.br). Alerta ainda que, conforme o entendimento de juízes e procuradores do trabalho, pelo princípio da solidariedade e premissa de que a ninguém deve ser permitido usufruir de vantagens e benefícios para obtenção dos quais não tenha colaborado, ao se opor ao desconto da contribuição, o empregado deverá também abrir mão dos direitos e vantagens previstos no acordo, dispensando e desobrigando o empregador de cumprir as cláusulas que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho.** São Sebastião do Cai, RS, 26 de Outubro de 2023. MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE